

# Teoria dos sistemas e pesquisa empírica: um recorte possível para o estudo sociojurídico?<sup>1</sup>

*Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros*

**Resumo:** Este capítulo discute as possibilidades e fundamentos para o desenvolvimento de uma pesquisa empírica em direito, mobilizando a teoria dos sistemas do sociólogo Niklas Luhmann. O desafio da mobilização deste referencial teórico recai no elevado grau de abstração e complexidade pressupostos. Argumenta-se que a abordagem empírica sistêmica se relaciona com a própria experiência (e experimentação) teórica, reduzida ao plano das comunicações especializadas e o que exige também um controle do nível da abstração por meio de observações focadas nos sistemas organizacionais e interações na sociedade. O texto está estruturado em

---

1 Este texto é uma versão modificada da palestra apresentada no X Congresso Anual da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, em Recife, no mês de outubro de 2019.

Alguns argumentos desenvolvidos no texto foram apresentados, de modo ampliado, no artigo FONSECA, Gabriel Ferreira da; BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de. Pesquisa empírica em Direito: novos horizontes a partir da teoria dos sistemas. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Ahead of print, 2020.

Registro um agradecimento especial ao parecerista que possibilitou o desenvolvimento de alguns argumentos deste texto e ao Grupo PósDebate, em que tive o privilégio de participar em duas ocasiões distintas (2017 e 2019) para debater minha pesquisa de doutorado.

torno de três pontos norteadores sobre a relação entre teoria dos sistemas e pesquisa empírica, a saber: a noção de pesquisa empírica de raiz sistêmica; a viabilidade da pesquisa empírica de raiz sistêmica e algumas respostas às objeções céticas acerca da viabilidade deste desenvolvimento teórico.

**Palavras-chave:** Teoria dos Sistemas; Pesquisa Empírica; Observação; Direito.

## INTRODUÇÃO

A teoria dos sistemas é declaradamente abstrata e complexa. Abstrata em razão do seu elevado repertório conceitual e não usual para o campo sociológico, mobilizando conceitos de outras ciências (exatas e biológicas) e de diminuta utilidade prática para fins não científicos. Por sua vez, o caráter complexo decorre do próprio desenvolvimento teórico, que admite nas suas bases os pontos cegos da observação e constrói a sua própria complexidade a partir da sua diferenciação com outras teorias sociais (eg. teoria crítica, funcionalismo e interacionismo simbólico), em especial mobilizando o construtivismo radical<sup>2</sup> – que se preocupa em compreender a teoria do conhecimento como uma teoria que observar as observações.

O construtivismo radical é uma corrente da teoria da ciência, com início na década de cinquenta, que critica o modelo científico moderno que vincula a distinção e relação entre sujeito e objeto à produção de conhecimento. De uma perspectiva epistemológica, o filósofo Ernst von Glasersfeld (1917-2010) defendeu que qualquer tipo de conhecimento é construído e não percebido pelos sentidos, assim o construtivismo radical não pressupõe uma metafísica já que não faz afirmações sobre uma realidade externa ao observador.

Na física, Heinz von Foerster (1911-2002) também contribuiu com o campo ao desenvolver uma cibernética de segunda ordem, por meio do estudo dos sistemas autorreferenciais e dos comportamentos internos para a explicação de fenômenos complexos frutos de investigações da neurofisiologia. Um importante princípio discutido por von Foerster e base do construtivismo é a codificação indiferenciada, segundo o qual as células nervosas codificam apenas a intensidade e não a natureza de um estímulo perceptivo. O cérebro utiliza os mesmos estímulos elétricos para ver, ouvir, cheirar, provar e tocar e produz internamente as correspondentes diferenças qualitativas. Percepções diferenciadas de acordo com os diferentes sentidos são baseados numa interpretação interna de indiferenciados estímulos externos.

Na biologia, destacam-se os trabalhos de Humberto Maturana (1928-2021) e Francisco Varela (1946-2001), que trabalharam o princípio de *autopoiesis*, igualmente

---

2 Para um debate sobre a contribuição do construtivismo radical no pensamento sistêmico, ver VASCONCELLOS, 2002.

importante para o construtivismo, já que afirma ao nível da organização a capacidade de cada sistema sobreviver em condições de encerramento sem qualquer intervenção externa do ambiente. Logo, o sistema nunca entra em contato direto com o ambiente e conhece apenas os seus próprios estados internos.

Segundo o sociólogo alemão Niklas Luhmann (1927-1998), importante expoente desta corrente no campo da Sociologia, uma teoria social traça uma fronteira que limita o domínio do possível dentro de um processo investigativo e que possibilita diferenciar as relações abstratamente possíveis entre os seus elementos teóricos (complexidade interna da teoria social) e que são limitados pela compatibilidade com a sociedade (complexidade externa social), aí incluído o direito e suas diversas organizações (eg. tribunais, parlamento e burocracia).

Complexidade e abstração não são propriamente operações da teoria, mas são conceitos advindos da observação. Este tratamento rigoroso com a observação possibilita a experimentação teórica já que a teoria dos sistemas está sempre aberta a novas observações, contemplando diferentes possibilidades de seleção capazes de acontecer entre os seus elementos (eg. sistemas funcionais, sistemas organizacionais e interações). Desse modo o construtivismo se debruça na própria teoria, a orientação para a verdade representa a multiplicidade de experimentações teóricas e diagnósticos produzidos a cada pesquisa. Diante dessa abertura é possível indagar: existe espaço para uma pesquisa empírica de orientação sistêmica no direito?

A questão pode nos enganar se não definirmos com precisão o que é pesquisa empírica, pois, afinal, quase sempre relacionamos essa expressão com a corrente do empirismo moderno inaugurada por Francis Bacon em 1620 ao sustentar no *Novum Organum*, aforismo XIX, que a ciência é o “saber fazer”, percorrendo sentidos e fatos particulares para os axiomas mais gerais. Pesquisa empírica é, assim, desvelar e descobrir uma realidade objetiva e oferecer explicações de causas necessárias. Entender o funcionamento da natureza pressupõe um arranjo de fatos que possibilita a análise investigativa de causa e efeito, especialmente por meio dos experimentos.

A teoria dos sistemas rompe com essa perspectiva científica e exclui qualquer possibilidade de uma existência ontológica da realidade uma vez que o mundo é, em verdade, uma possibilidade de construção (semântica) pelo observador (e da própria teoria). Destaca-se que o construtivismo não nega a existência da realidade externa, mas afirma que não há nada nela que corresponde às categorias de conhecimento. A produção de conhecimento, baseado em observações, só pode compreender realidade sob a forma de distinções que não têm correlações diretas a partir do mundo.<sup>3</sup> Assim,

---

3 Considerando alguns apontamentos feitos pelo parecerista, é importante esclarecer que o construtivismo não é uma teoria antirrealista. Negar a necessidade de uma correspondência com a realidade externa não

o observador conhece apenas as suas próprias categorias e não os dados externos. Abre-se uma pluralidade de possibilidades, superando a distinção sujeito-objeto e a busca por uma verdade ontológica última.

Conforme será apontado ao longo do texto, a defesa de uma pesquisa empírica de raiz sistêmica não se identifica com qualquer versão do empirismo ou com qualquer tipo de arbitrariedade na produção do conhecimento. A perspectiva empírica se relaciona, aqui, com a própria experiência (e experimentação) teórica e, talvez, possua uma pretensão mais restrita em relação ao conhecimento produzido se comparado às pretensões apresentadas pela história da ciência moderna.

Compreender esta dimensão empírica da teoria dos sistemas é de extrema relevância para alargar o horizonte cognitivo e renovar os estudos sociojurídicos. Nesse sentido, o sociólogo Álvaro Pires lembra bem a importância empírica na obra de Luhmann ao resgatar *O Amor como paixão* (1991).

Não consigo ver um livro como *Liebe als Passion* como qualquer outro tipo que não um trabalho empírico! Porque é um estudo de romance e muitos historiadores empíricos fazem estudos sobre isso. Se você disser que isso não é empírico, você deve ter um preconceito sobre o que conta como empírico, algum tipo de dado, não outros. Mas isso é um problema: quem é o observador? (PIRES et al. 2021, p. 6, tradução nossa).

Não restam dúvidas que Luhmann deixou uma agenda de pesquisa aberta para a diferentes campos sociológicos: Sociologia do Direito; da Economia; da Política; da Saúde; da Religião; da Arte entre outros campos que buscam observar as especificidades das comunicações dos subsistemas funcionais e suas respectivas operações dos sistemas organizacionais a partir do ponto de partida da sociedade mundial. Qualquer atualização deste legado passa em compreender as possibilidades e os limites do desenvolvimento de uma pesquisa empírica de raiz sistêmica.

Este texto discorre brevemente sobre a importância da observação das organizações e interações para a pesquisa empírica de raiz sistêmica, sobretudo no direito. O argumento está organizado em três principais questões, que são apresentadas e atendidas na sequência: o que é pesquisa empírica de raiz sistêmica?; como fazer pesquisa empírica de raiz sistêmica? e uma resposta aos céticos?

---

significa que qualquer hipótese científica pode ser aceita, conduzindo a uma forma de relativismo ou negação da realidade. Por exemplo, mesmo que não possamos saber o que é a realidade, podemos saber o que ela não é com base em relações de compatibilidade, tal como uma peça de quebra-cabeça que é encaixada no jogo, mas que não fornece uma descrição sobre o que é o jogo, mas não encaixar a peça permite desconsiderar no jogo (saber o que não é).

## O QUE É PESQUISA EMPÍRICA DE RAIZ SISTÊMICA?

O estudioso habituado com a teoria dos sistemas reconhece de imediato que um dos principais desafios da mobilização do instrumental sistêmico é conseguir controlar a abstração teórica a ponto de produzir observações e descrições empíricas sobre a sociedade (FONSENCA; BARROS, 2020). Tal desafio se destaca sobretudo em pesquisas em direito, quando o pesquisador está geralmente diante de problemas concretos de operação do sistema. Neste cenário, surgem perguntas como: É possível produzir uma pesquisa empírica sistêmica? Se sim, quais cuidados devem ser tomados?

Por um lado, constata-se que a abstração da teoria dos sistemas precisa ser controlada para que seja possível desenvolver pesquisas empíricas. É importante pontuar que, ao menos sob o ponto de vista deste referencial teórico, a abstração decorre da própria posição da sociologia no sistema científico. A sociologia, enquanto subsistema da ciência, realiza uma observação de segunda ordem em relação às observações produzidas em outros sistemas funcionais sociais (eg. direito, política, economia), que, a partir daquela perspectiva, seriam observações de primeira ordem. A observação sociológica não realiza uma simples cópia das demais observações, mas, sim, uma produção de teorias, que assumem “uma distância com relação às obviedades do cotidiano, para alcançar um nível de consistência assegurado de maneira mais abstrata” (LUHMANN, 2007, pp. 883-898).

A aproximação da ciência em relação aos demais sistemas da sociedade se dá neste âmbito das observações de observações. Em relação à prática destes sistemas, a teoria dos sistemas propõe um afastamento, com o objetivo de marcar a diferença e manter a autonomia da observação sociológica. Desse modo o afastamento da teoria dos sistemas em relação à aplicação prática decorre da observação dos limites do sistema científico, que guia as suas operações com o código binário verdadeiro/falso (e não com o código de outros sistemas funcionais como o lícito/ilícito no direito). Essa limitação impossibilitaria, por exemplo, a aplicação direta de conhecimentos científicos para resolver questões jurídicas, políticas, econômicas etc. Uma aplicação prática apenas poderia acontecer a partir da irritação contingente dos demais sistemas da sociedade, que, a partir dos seus próprios códigos, podem filtrar as informações produzidas pela sociologia. O distanciamento e ceticismo da teoria dos sistemas em relação às abordagens sociológicas normativas e empiristas se explica, em grande medida, por esta preocupação com a diferenciação funcional dos sistemas da sociedade (BORA, 2016, pp. 619-646).

Luhmann tinha consciência da “natureza altamente abstrata” da teoria geral dos sistemas sociais. No entanto, isso não o aproximou dos “empreendedores especulativos” ou dos “pesquisadores interessados apenas em questões empíricas estreitas”. O referido diagnóstico tampouco o animou a aderir a uma “terceira postura” que emergia deste

contexto de cisão da disciplina, isto é, à proposta daqueles que escapariam para o “compromisso normativo e engajamento sociopolítico.” Ao contrário, insatisfeito com o estado da sociologia, Luhmann refletiu sobre como seria possível “traduzir conceitos altamente gerais em teorias úteis para pesquisa empírica sem sacrificar suas funções de unificação e integração” (LUHMANN, 1982, p. 70).

Para entender essa posição é necessário retomar alguns apontamentos da obra *A Ciência da Sociedade* (1996). Do ponto de vista sistêmico, Luhmann afirma claramente que, tanto a teoria quanto os métodos comunicam uma realidade que acaba sendo apenas o produto de um sistema. Lembrando que todos os sistemas funcionais observam os seus objetos exclusivamente através da sua própria distinção específica (por exemplo, o que é observado resulta da forma como as categorias da ciência constroem os objetos, e não a partir dos objetos como originária dada).

Realidade é a referência interna a um mundo inacessível que é controlado pela consistência interna das operações de um observador (por exemplo, operações que referenciam teoria e métodos existentes) e o grau de tolerância do ambiente (por exemplo, sociedade). Como consequência dessa perspectiva, a pesquisa empírica não tem melhor acesso à realidade. Teoria e métodos, portanto, são estruturas científicas (sistêmicas) com funções diferentes. Embora a teoria ofereça descrições improváveis do mundo, os métodos estabelecem as regras que devem ser seguidas para aplicar o código verdadeiro / falso às proposições (BESIO; PRONZINI, 2008).

Tanto a teoria quanto os métodos são programas necessários e inter-relacionados que constituem a ciência que estabelecem restrições mútuas específicas e excluem a arbitrariedade. As regras metodológicas devem ser harmonizadas com a teoria. Isso significa que o foco de diferentes técnicas de pesquisa e os diferentes aspectos metodológicos se fundem e se inter-relacionam com base na teoria adotada. Achados empíricos podem eventualmente produzir modificações teóricas.

Pesquisa empírica possui um sentido muito específico que se refere à observação orientada pela teoria. A ligação entre teoria e métodos é forte. A principal tarefa não é testar uma hipótese controlando uma amostra representativa. Em vez disso, a teoria dos sistemas adota uma atitude exploratória em relação ao material empírico (observando a contingência), buscando assim tendências que considera relevantes e para as quais pode oferecer uma interpretação significativa. É por isso que boa parte de material que, a princípio, consideraríamos como dados empírico (eg., fatos sociais, conflitos ou ações individuais) para a pesquisa de raiz sistêmica é, na verdade, o campo da experiência, reduzido ao plano das comunicações especializadas e o que exige também um controle do nível da abstração para observações mais empíricas caso o interesse seja desenvolver pesquisas de cunho sociológico.

Desse modo é importante lembrar que Luhmann em *A Sociedade da Sociedade* (2007), no capítulo 1, ao apresentar o conceito de sociedade mundial e indicar a importância da compreensão da sua diferenciação por funções, que servem como pontos de referência para observar como são explicadas as diferenças regionais a partir de questões de participação (inclusão/exclusão) e reação às estruturas dominantes do sistema da sociedade mundial, defende uma agenda de pesquisa empírica orientada em sete frentes, a saber:

- À medida que a modernização avança no sentido da diversificação das necessidades, prevalece a necessidade de entender como as regiões se tornam dependentes do sistema econômico global, isto é, da produção e vendas, do trabalho e dos créditos;
- Sob o regime de sistemas orientados por uma função, como determinadas escolhas desencadeiam efeitos amplificadores – e não niveladores – de diferenças. Alguns exemplos que o sociólogo cita: i) Quem tem dinheiro e renda mais facilmente recebe créditos. ii) Pequenas diferenças de desempenho no início da educação escolar são reforçadas no curso da formação profissional sucessiva. iii) Quem não trabalha em centros de pesquisa científica com recursos de informações atuais, perde o link e pode, na melhor das hipóteses, descobrir um atraso considerável do que foi feito em outros lugares;
- A sociedade mundial seleciona o que é benéfico para ela na tradição; no campo, por exemplo, de estratificação, organização, motivação para o trabalho ou religião. Para Luhmann essa observação se correlaciona com o fato da diminuição das populações autóctones, embora sejam encontradas condições estruturais que explicam os efeitos diferenciados resultantes do choque entre condições estruturais (e operacionais) da sociedade / mundo e condições geográficas e culturais regionais únicas;
- A adaptação ao estado de desenvolvimento da sociedade mundial por meio de uma industrialização politicamente forçada e da urbanização;
- A diferença de inclusão / exclusão tem efeitos agravantes porque, por um lado, é desencadeada pela diferenciação funcional da sociedade mundial e, por outro, dificulta (se não impede) a criação regional de condições para diferenciação funcional, tal como dificulta o desenvolvimento de mercados regionais suficientemente grandes e diferenciados como exigência de produção orientada para o mercado orientada para a massa e, portanto, torna os países periféricos tão dependentes da exportação, o que expõe suas economias a flutuações consideráveis;
- A exclusão de parcela da população no sistema legal, de modo que o código legal / ilegal do sistema jurídico não possa ser imposto ou apenas de maneira muito limitada;

- As desigualdades de participação e o grau de dependência da modernização da sociedade mundial favorecem tendências aparentemente anacrônicas, especialmente no campo da religião e dos movimentos étnicos que se desenvolvem nos estados-nação. O universalismo dos sistemas funcionais que operam na sociedade mundial, longe de excluir particularismos, os estimula. Dessa maneira, a facilidade com que a sociedade muda de estrutura é compensada por laços bastante arraigados – ou pelo menos mais fortes em sua capacidade de delimitar; e
- Problemas de comunicação intercultural, mal-entendidos e dificuldades de linguagem, o que não tem nada a ver com o surgimento de uma sociedade mundial. A multiplicidade de culturas, juntamente com a variedade de seus etnocentrismos, deve ser tomada hoje como algo conhecido.

### COMO FAZER PESQUISA EMPÍRICA DE RAIZ SISTÊMICA?

Uma segunda pergunta, talvez mais árdua e que será apenas atendida de forma exploratória é refletir como fazer uma pesquisa empírica de raiz sistêmica, sobretudo sendo consistente com as pretensões de base do construtivismo radical e atenta aos pontos cegos das observações.

As investigações empíricas baseadas na teoria dos sistemas costumam em tese adotar uma metodologia qualitativa que direciona suas técnicas à observação das comunicações nos três diferentes tipos de sistemas (funcional, organizacional e de interação).<sup>4</sup> A sugestão entre a aproximação do método de pesquisa qualitativa e a pesquisa empírica de raiz sistêmica é apenas mobilizada neste texto de forma ilustrativa na medida em que este método promove uma análise mais profunda das comunicações e busca preservar a inerente complexidade das relações sociais, de modo que se assemelha aos pressupostos da teoria dos sistemas. No entanto, como “o acesso aos

---

4 Considerando alguns comentários apresentados pelo parecerista, é importante destacar que a escolha de um método qualitativo ou quantitativo está diretamente relacionada à pergunta que desejamos fazer em nossa pesquisa. De modo geral, os métodos qualitativos são adequados para trazer informações mais detalhadas sobre os contextos e auxiliar no desenvolvimento de inferências causais. Os métodos quantitativos nos permitem trabalhar em contextos mais amplos, através de categorias quantificáveis e generalizáveis. Acredita-se que esta distinção clássica entre os métodos de pesquisa quantitativa e qualitativa no âmbito da pesquisa sistêmica se torna frágil diante das limitações das possibilidades de observação. Uma das principais questões para a defesa de uma pesquisa quantitativa de raiz sistêmica seria, primeiro, compreender o sentido e como transformar as distintas comunicações não estruturadas dos subsistemas, organizações e interações em dados numéricos passíveis de mensuração e operações em bancos sistematizados. Outro desafio é definir o sentido das inferências descritivas apresentadas por análises quantitativas consistentes com o construtivismo. No limite, na visão sistêmica, as análises quantitativas possuem elevado valor intrínseco e dependentes do contexto de observação, o que prejudica qualquer potencial interesse do pesquisador promover uma generalização dos resultados diante da contingência das comunicações envolvidas.

sistemas funcionalmente diferenciados da sociedade não é direto”, o caminho menos problemático é “o acesso das técnicas qualitativas a sistemas de menor complexidade, como organizações e interações” (FLORES GUERREIRO, 2009, p. 67).

Um dos desafios de abordagens multiníveis ou multissistêmicas está justamente em aliar as referências mais abstratas do sistema da sociedade e seus sistemas funcionais (análises macrosociológicas) com os dados empíricos sobre sistemas organizacionais e interacionais (análises microsociológicas). Deve-se lembrar que, segundo Luhmann (2015, p. 235), embora seja necessário escolher um sistema de referência, isso não implica que

projetos de pesquisa concretos devam se comprometer com um único sistema de referência; é possível considerar vários ao mesmo tempo (embora isso, com certeza, signifique rapidamente aumentar complexidade tanto da orientação analítica quanto da apresentação verbal). [...] Caso contrário, ficaremos com teorias de complexidade inadequada.

A partir desta perspectiva, a teoria dos sistemas sociais poderia “formular conceitos muito abstratos e ‘condições limites’ para a análise da realidade social.” Ela “pode clarificar como (em princípio) sistemas sociais se constituem através de processos de autoseleção e formação de fronteiras.” Esse programa de pesquisa “não está, evidentemente, livre de todas as grandes dificuldades e complicações. No entanto, parece prover um acesso realista à realidade social” (LUHMANN, 1982, p. 76-77).

Um exemplo de abordagem multinível aplicada ao sistema jurídico que se baseia no programa de pesquisa sistêmico pode ser encontrado na tese de doutorado de Barros (2018) sobre a argumentação consequencialista no direito brasileiro. O autor defende que o modelo de observações multinível, se devidamente manejado, possibilita o controle das abstrações inerentes ao referencial sistêmico. O autor avança em uma pesquisa de jurisprudência preocupada com o tipo de comunicação que é produzido pelos tribunais judiciais. Segundo Barros (2018), por meio da construção de métricas é possível observar como um tribunal (e não apenas o sistema jurídico) lida com a expectativa de impacto de suas decisões na sociedade. No referido trabalho, esta avaliação dos julgados ocorreu por meio do exame dos argumentos apresentados nos votos dos julgadores. Embora tribunais sejam organizações primariamente vinculadas ao sistema jurídico, em determinados casos, juízes avaliam argumentos não jurídicos e, também, em outras ocasiões, ainda que *contra legem*, demoram para decidir diante de um suposto prejuízo econômico que pode ser custeado pela sociedade. O trabalho conclui que comunicações políticas, econômicas e jurídicas convivem em uma espécie de tensão mesmo em sistemas organizacionais que integram principalmente o centro do sistema jurídico.

## UMA RESPOSTA AOS CÉTICOS?

À guisa de conclusão, apresento uma resposta aos possíveis céticos que rejeitariam a viabilidade de uma pesquisa empírica de raiz sistêmica. A possível rejeição poderia ter uma dupla motivação, abrangendo diferentes públicos: (i) céticos que sustentam apenas a leitura e análise estrutural da teoria dos sistemas e (ii) céticos que confundem a dimensão epistemológica com a metodológica a partir da teoria dos sistemas.

Ao primeiro conjunto de céticos é importante recuperar o legado deixado por Luhmann e compreender que sua obra nos oferecer uma teoria compatível com o grau de complexidade da sociedade moderna. Passados vinte anos da morte de Luhmann, inúmeras e relevantes transformações sociais operaram na sociedade e carecem de observação pela teoria social, sobretudo diante do avanço da rede mundial de computadores, das mudanças tecnológicas e das transformações nos meios de comunicação, além é claro pelos desafios sociais lançados no contexto de uma pandemia sem precedentes. Uma sociedade mundial hiperconectada e ultrainterativa lança inúmeros desafios operativos e reflexivos para os subsistemas funcionais do direito, da política, da economia etc., assim como, por exemplo, para alguns dos seus principais sistemas organizacionais: tribunais, burocracias e bancos. Essa constatação reforça a necessidade de repensarmos a obra do sociólogo alemão e os desenvolvimentos posteriores, inclusive com o objetivo de produzir estratégias para o controle do nível de abstração desse referencial teórico e permitir a produção de pesquisas.<sup>5</sup> Nesse sentido, rejeitar a viabilidade de uma agenda de pesquisa empírica é deixar cair em desuso tamanha importância da teoria dos sistemas na atualidade.

O segundo conjunto de céticos representa um maior perigo ao desenvolvimento da teoria dos sistemas, pois reforçam vulgatas por justamente confundirem a dimensão epistemológica com a metodológica em Luhmann. Como visto ao longo do texto, pesquisa empírica na teoria dos sistemas não possui o mesmo sentido em comparação ao empirismo ou ao racionalismo. Caso enveredasse por esse caminho, os céticos certamente cairiam na falácia do espantalho – distorcendo a teoria e ignorando sua história e trajetória no conjunto das diferentes teorias sociais.

A confusão surge quando a consistência metodológica da teoria dos sistemas é confrontada com métodos baseados em suposições como a distinção sujeito-objeto, e que pretendem estabelecer uma correspondência entre as afirmações científicas e a realidade, o que como visto não faz mais nenhum sentido em Luhmann. Enquanto as refutações permanecerem baseadas na distinção sujeito-objeto, o mundo é visto como um objeto separado do sujeito e atuando como a realidade última. Supõe-se, assim,

---

5 Para um debate sobre os caminhos possíveis e atualizações da agenda de pesquisa a partir da teoria dos sistemas, ver CAMPILONGO; AMATO; BARROS, 2021.

que o mundo existe independentemente dos observadores; todo sujeito infalível deve, além disso, produzir a mesma descrição do mundo.

Admitir uma pesquisa empírica adequada à teoria dos sistemas significa admitir as bases epistemológicas do construtivismo radical, que assevera que o conhecimento não assenta numa correspondência com a realidade externa, mas exclusivamente nas “construções” de um observador. A principal distinção torna-se sistema-ambiente. A mudança conceitual tem consequências epistemológicas de longo alcance. De uma maneira genuinamente construtivista, a teoria dos sistemas pressupõe que o “mundo lá fora” permanece inobservável e o observador só pode se referir a ele usando distinções ou esquemas para os quais não há correlação direta (ponto a ponto) no mundo.

Vale lembrar que um observador (inclusive a teoria) é sempre um sistema, ou seja, um contexto específico de operações que se diferencia do ambiente, enquanto confia em um único meio (por exemplo, a comunicação). Esquemas de observação são desenvolvidos dentro da rede de operações do sistema. Qualquer tipo de “realidade” externa não pode ser conhecido por um sistema, que se limita a (e somente é capaz de) construir sua própria realidade para fenômenos, além de fixar seus próprios limites (trata-se de um mundo imanente ao sistema). Esse processo constitutivo é alcançado pelo próprio sistema, usando seus próprios esquemas. No entanto, esta condição não implica nem uma atitude nem uma premissa conceitual de “vale tudo”. O construtivismo da teoria dos sistemas é chamado de “operativo” porque a ausência de arbitrariedade depende do fato de que toda observação do sistema de observação – como a ciência –, é também uma operação vinculada a outras operações desse mesmo sistema.

A realidade última é a realidade do sistema, que precisa construir uma rede de observações enquanto continua a operar. Como consequência, uma descrição da realidade “funciona” enquanto o sistema de observação pode continuar a operar com ele. A configuração de limite interno é o mecanismo básico implementado para criar controle sobre as observações. Na ciência, isso diz respeito à construção interna de conceitos conectados, critérios racionais, regras para inferências, métodos, disciplinas e assim por diante.

Nesse contexto, o sentido da pesquisa empírica é aquele referente à comunicação científica, limitada necessariamente pela teoria e pelo método selecionado. Não se nega, aqui, que muita coisa será desconsiderada nessa pesquisa e toda afirmação sobre a verdade/falsidade também passará a ser provisória. É neste sentido que a dificuldade da compreensão do construtivismo se assenta diante da naturalização da compreensão de universalidade e definitividade do conceito de afirmação verdadeira tão arraigada na história da ciência moderna.

Devido à falta de um ponto final de referência que discrimina entre hipóteses corretas e falsas, para o construtivismo nunca é possível alcançar um conhecimento

definitivo. Todo o conhecimento é apenas uma observação e é relativo às categorias de um observador específico, o que conduz a uma rede recursiva de observações de observações já que não há nenhum observador final que conheça a verdade. As observações não refletem a realidade, mas estão baseadas em condições extremamente seletivas, que se autorregulam e produzem estados ordenados que sejam compatíveis com a realidade. Cada observação usa a sua distinção como um código para construir os seus próprios objetos.

Diante de tamanho rigor e com pretensões bem reduzidas, não restará mais margem para qualquer tipo de ceticismo. Como Luhmann sustenta (2007, p. 117, tradução nossa):

Deve-se encontrar uma teoria do conhecimento que permita situar o pesquisador no mundo como observador de outros observadores, embora todos os observadores (inclusive ele) produzam versões diferentes do mundo. É por isso que não pode haver uma ética pluralista ou, em qualquer caso, apenas um paradoxo de uma demanda que não deixa alternativa para si mesma. Depois disso, não se pode partir da ideia de que o mundo é um “todo” articulado em “partes”. Pelo contrário, é uma unidade ilegível que pode ser observada de maneiras diferentes – e somente de maneiras diferentes. Não é possível encontrar sua ‘decomposição’, ela só pode ser construída – o que implica escolha de distinções. O construtivismo radical faz justiça a isso, desde que pressuponha que o mundo seja indescritível e na medida em que aplique o expediente da auto-observação do mundo para o nível da observação de segunda ordem.

## REFERÊNCIAS

- BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de, 2018. *Tribunais, complexidade e decisão: o argumento consequencialista no direito brasileiro*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo.
- BORA, Alfons, 2016. Sociology of Law in Germany: Reflection and Practice. *Journal of Law and Society*, v. 43, n. 4, pp. 619-646, dec.
- BRAECKMAN, Antoon, 2006. Niklas Luhmann's systems theoretical redescription of the inclusion/exclusion debate. *Philosophy & Social Criticism*. v. 32, n. 1, pp. 65-88.
- CAMPILONGO, C. F.; AMATO, L. F.; BARROS, M. A. L. L. (orgs.), 2021. *Luhmann and Socio-Legal Research: An Empirical Agenda for Social Systems Theory*. 1. ed. London: Routledge.
- FLORES GUERREIRO, Rodrigo, 2009. *Observando observadores: Una introducción a las técnicas cualitativas de investigación social*. Ediciones Universidad Católica de Chile: Santiago.
- FONSECA, Gabriel Ferreira da; BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de, 2020. Pesquisa empírica em Direito: novos horizontes a partir da teoria dos sistemas. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Ahead of print.

- LEYDESDORFF, Loet, 2010. Luhmann Reconsidered: Steps Towards an Empirical Research Programme in the Sociology of Communication? In: Colin Grant (ed.), *Beyond Universal Pragmatics: Essays in the Philosophy of Communication*. Oxford: Peter Lang.
- LUHMANN, Niklas, 2015. Communication about law in interaction systems. In: KNORR-CETINA, Karin; CICOUREL, Aaron V. (ed.). *Advances in social theory and Methodology: Toward an integration of micro – and macro-sociologies*. Routledge & Kegan Paul: Boston, London e Henley.
- LUHMANN, Niklas, 2007. *La sociedad de la sociedad*. Tradução de Javier Torres Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana.
- LUHMANN, Niklas, 2005. *El derecho de la sociedad*. Tradução de Javier Torres Nafarrate. Ciudad de México: Herder e Universidad Iberoamericana.
- LUHMANN, Niklas, 1996. *La ciencia de la sociedad*. Tradução de Silvia Pappe, Brunhilde Erker e Luis Felipe Segura. Ciudad de México, Guadalajara, Barcelona: Universidade Iberoamericana, ITESO, Editorial Anthropos.
- LUHMANN, Niklas, 1991. *O Amor como Paixão*. Para a Codificação da Intimidade. Lisboa: Difel.
- LUHMANN, Niklas, 1982. Interaction, Organization and Society. In: LUHMANN, Niklas. *The differentiation of society*. Tradução de Stephen Holmes e Charles Larmore. New York: Columbia University Press.
- PIRES, Álvaro et al., 2021. Epistemological and empirical challenges of Niklas Luhmann's systems theory: an interview with professors Álvaro Pires and Lukas Sosoe. *Revista Direito GV*, v. 17, n. 1, jan./abr.
- VASCONCELLOS, Maria J. Esteves, 2002. *Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência*. Campinas: Papirus.